



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Fazenda HB

Período da Operação: 12/08/2024 a 23/08/2024



LOCAL: Fazenda HB - Zona rural de Pinhão/PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 25°53'45" S 51°43'37" W

ATIVIDADE: 0151-2/01 - Criação de Bovinos para Corte

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2729782

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 1534192-7

OPERAÇÃO Nº: 43/2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	5
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL	7
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	8
4. DA AÇÃO FISCAL	9
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento, atividade econômica e organização do trabalho.	9
4.2. Da informalidade na contratação de trabalhadores.	10
4.2.1 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	14
4.2.1.1 Da falta de anotação da CTPS no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a admissão.	14
4.2.1.2 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Erro! Indicador não definido.
4.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	18
4.3.1 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	19



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.2. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	21
4.3.3. Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.21	
4.3.4. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Erro! Indicador não definido.
4.3.5. Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Erro! Indicador não definido.
4.3.6. Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Erro! Indicador não definido.
4.3.7 Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Erro! Indicador não definido.
5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	26
6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	27
7. DOS INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	29



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

8. GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	29
9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS	29
10. ANEXOS	30



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

•		
•		
•		
•		
•		

Motoristas

•		
•		
•		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

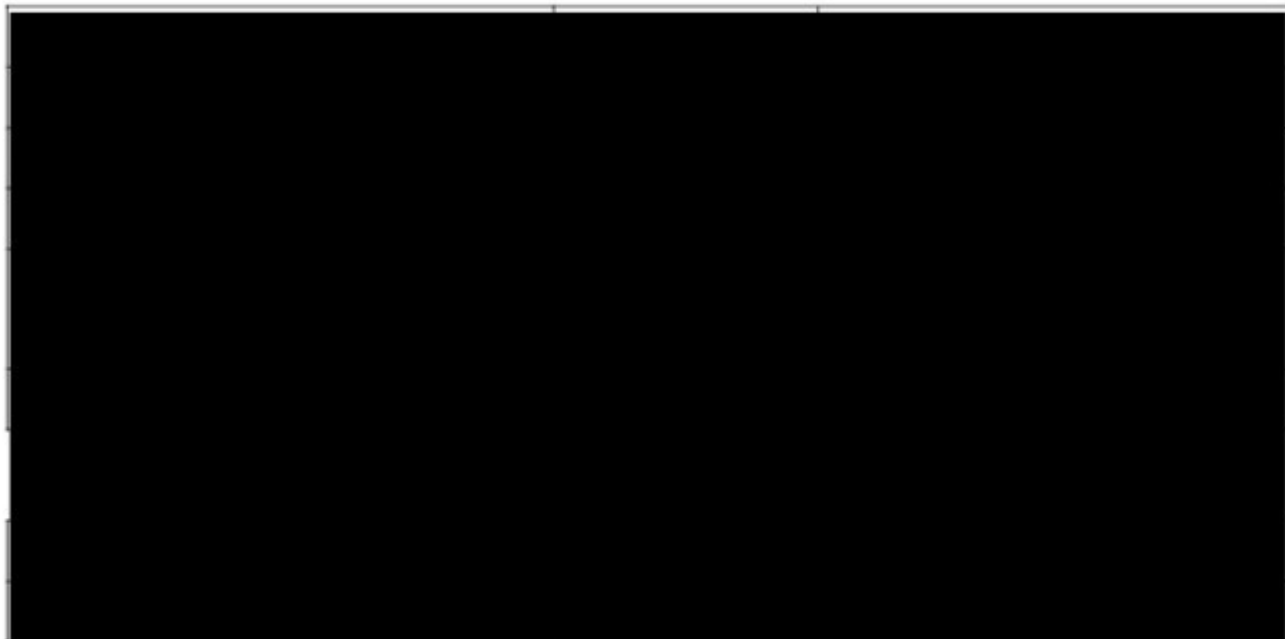
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

•		
•		
•		
•		
•		



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL	
• Empregador:	[REDACTED]
• Nome Fantasia:	Fazenda HB
• CPF:	[REDACTED]
• CNAE:	0151-2/01- Criação de Bovinos para Corte
• Endereço da propriedade rural:	Fazenda HB - Zona rural de Pinhão/PR (coordenadas geográficas 25°53'45" S 51°43'37" W)
• Endereço para correspondência:	[REDACTED]
• Telefone(s)	[REDACTED]
•	[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	01
Empregados sem registro - Total	01
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	01
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	R\$ 0,00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	R\$ 4.236,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 10.000,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 9.458,40
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de notificação	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento, atividade econômica e organização do trabalho.

Na data de 15/8/2024, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 5 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (uma) Procuradora do Trabalho; 1 (um) Procurador da República; 1 (um) Defensor Público Federal; 2 (dois) Agentes da Polícia Federal; 5 (cinco) Agentes de Polícia do Ministério Público da União; 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais; e, 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º.

A fiscalização se deu na propriedade rural conhecida como "FAZENDA HB", que está localizada na zona rural do município de Pinhão/PR, precisamente nas coordenadas geográficas 25°53'45" S 51°43'37" W.

O estabelecimento rural é explorado economicamente pelo senhor [REDACTED], proprietário do imóvel rural. No dia da inspeção da fazenda a equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. [REDACTED] o qual prestou esclarecimentos ao GEFM. Posteriormente, no mesmo dia da inspeção, o Sr. [REDACTED] recebeu a equipe de fiscalização e prestou esclarecimentos. A fazenda HB possui aproximadamente 100 alqueires, tendo como atividade econômica principal a criação de gado para cria, contando com um rebanho de aproximadamente 170 (cento e setenta) cabeças. Além disso, havia cultivo de milho e feijão e, no verão, é realizada a atividade de cultivo de soja por meio de contrato arrendamento. O Sr. [REDACTED] não apresentou documentação referente à posse da terra, nem cópia dos contratos de arrendamento.

No dia da inspeção do estabelecimento rural a equipe verificou que havia um trabalhador na fazenda, o qual trabalhava há cerca de 20 anos no local e residia em uma casa na fazenda disponibilizada pelo empregador, a qual foi inspecionada pelo GEFM. O empregado era [REDACTED], data de nascimento 22/02/1979 e CPF [REDACTED] sendo que, embora trabalhasse de forma contínua no local, tinha seu vínculo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empregatício mantido na informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego. Tal situação acarreta a indevida ausência de cobertura de proteção social em caso de doenças e acidentes de trabalho, a sonegação dos tributos e do FGTS devidos, além de outros prejuízos ao obreiro.

As fotos que demonstram os locais de trabalho e as áreas de vivências do trabalhador estão no **ANEXO 1 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO FISCAL**.

4.2. Da informalidade na contratação de trabalhadores.

O GEFM constatou que o empregador mantinha 1 (um) trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Durante a inspeção do estabelecimento rural foi encontrado 01 (um) trabalhador que estava trabalhando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Trata-se do trabalhador [REDACTED]

Trabalhador Rural/Serviços Gerais, Data de admissão 15/08/2004.

O trabalhador [REDACTED] foi encontrado pela equipe de fiscalização na casa em que residia na Fazenda HB e que fora disponibilizada pelo empregador. A casa ficava no interior da Fazenda HB, próxima à sede da fazenda. Quando a equipe de fiscalização chegou ao local, o trabalhador estava no intervalo de almoço e descanso. [REDACTED] afirmou que trabalhava fazendo serviços gerais, principalmente relacionados à aplicação de agrotóxico com o uso de uma bomba costal, serviços de reparo de cercas e auxílio no manejo do gado. Durante a semana o trabalhador permanece alojado na fazenda. Quando necessário, sobretudo em razão da ausência do patrão e de sua família, também permanece no local nos fins de semana realizando o serviço de caseiro. Em relação à remuneração, o trabalhador recebe por dia trabalhado R\$ 100,00 pelo dia inteiro e R\$ 50,00 por meio dia, ou seja, quando trabalha das 8h às 18h, com intervalo de almoço, recebe R\$ 100,00, se trabalhar só meio turno recebe só R\$ 50,00. O pagamento é feito por diária quando o serviço é de conserto de cercas ou auxílio no manejo do gado. Em relação à aplicação de agrotóxicos o serviço lhe rende R\$ 15,00 por “bombada”. No dia da inspeção, no turno matutino, o trabalhador realizou 3 (três) aplicações,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ou seja, 3 bombadas de veneno, o que lhe renderia apenas R\$ 45,00 (essa atividade foi cumprida em duas horas e meia). [REDACTED] disse que aplica os agrotóxicos com bomba costal e que o período de aplicação geralmente vai de agosto até outubro. Aplica o agrotóxico “2,4 D” e mais outros dois tipos de “veneno”. Na fazenda foram encontradas 03 (três) tipos de embalagens de agrotóxicos: 1) Herbicida Tractor (2,4-D 406 g/L e PICLORAM 103 g/L), 2) Herbicida Mirante (2,4-D 806 g/L) e 3) Fungicida Nativo (Trifloxistrobina 100 g/L e Tebucanazole 200 g/L). É o trabalhador quem faz a manipulação dos agroquímicos antes da aplicação, no entanto, o trabalhador não tem curso para aplicação de agrotóxicos e nem vestimentas/equipamentos de proteção adequados para essa atividade. O trabalhador só dispõe de um par de botas de borracha. É o próprio trabalhador quem prepara a calda para ser aplicada utilizando a bomba costal, o trabalhador relatou sentir dores de cabeça em consequência da exposição aos agrotóxicos que manipula.

[REDACTED] trabalha na fazenda há mais de 20 anos, desde que a fazenda foi comprada por [REDACTED] em 2003, mas não lembra da data exata que começou a trabalhar. [REDACTED], que é genro de [REDACTED] e que mora na fazenda desde 2009, afirmou que não sabe quando o trabalhador [REDACTED] começou a trabalhar na fazenda HB, no entanto, afirmou que quando veio morar na fazenda em 2009 [REDACTED] já morava e trabalhava no local. O empregador, Sr. [REDACTED] também confirmou que [REDACTED] está na Fazenda HB há cerca de 20 anos, mas não soube precisar a data exata em que o trabalhador iniciou as atividades laborais na fazenda.

[REDACTED] informou que costuma auferir renda de mais ou menos R\$ 1.500,00 por mês, com a ressalva de que em meses de muita chuva seu ganho chega a ser de meros R\$ 600,00; a alimentação é comprada na cidade pelo empregador e descontada do trabalhador; afirmou que seu gasto mensal com gêneros alimentícios é de cerca de R\$ 600,00 a R\$ 700,00. O trabalhador informou que só recebe nos dias em que trabalha e que não recebe nada quando fica parado por algum motivo, como quando fica doente ou em dias chuvosos. O pagamento é feito em dinheiro e o trabalhador não assina recibo; quando precisa de dinheiro pede um vale ao empregador. O trabalhador também auferir renda oriunda da venda de milho e feijão cultivados pelo próprio trabalhador na fazenda. O empregador forneceu 5 (cinco) litros de semente de milho e uma pequena área para que o trabalhador pudesse plantar. A colheita referente a esta área é cultivada e colhida pelo trabalhador e a produção desta pequena área fica com o trabalhador. O trabalhador é analfabeto, mas, por intermédio do patrão, fez há um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mês o bloco de nota de produtor rural para tirar nota como produtor rural. Disse que já tirou uma nota de venda de milho. Perguntado sobre como preenche o bloco de notas, já que é analfabeto, o trabalhador informou que assinou o bloco com a digital e que quem comprou o milho preencheu o bloco.

O empregador teria fornecido ao obreiro o material de construção com o qual o trabalhador está erguendo uma casa em Santa Emília II (também zona rural de Pinhão/PR, na qual pretende viver com a esposa e o filho que está sendo gestado). O empregador forneceu o material de construção e o trabalhador contratou um pedreiro para construir a casa. O trabalhador costuma ir para Santa Emília II, onde está construindo a sua casa e onde fica a casa de sua sogra, no sábado cedo e retorna para a fazenda HB na segunda-feira de manhã, mas que em determinados períodos o Sr. [REDACTED] pede para que ele passe os finais de semana na propriedade para cuidar do local.

O trabalhador tem uma motocicleta com a qual se desloca na fazenda e para encontrar a família nos fins de semana; na propriedade, além de [REDACTED] trabalham apenas o empregador [REDACTED]

Quem determina que atividades o trabalhador deve desempenhar é o empregador [REDACTED]

O empregador e seu genro reconheceram que o trabalhador mora na fazenda há cerca de 20 anos e que presta serviços de forma remunerada, no entanto, mesmos presentes todos os requisitos da relação de emprego, o empregador não informou a admissão do trabalhador no sistema Esocial.

O trabalho prestado pelo trabalhador acima identificado em prol do autuado preenche todos os requisitos fático-jurídicos indispensáveis à configuração da relação de emprego. Primeiramente, ele havia sido contratado como pessoa física para o desempenho de funções específicas ligadas à atividade econômica explorada na fazenda, ou seja, a criação de bovinos para corte e não podia se fazer substituir por terceiros em seu trabalho sem a autorização do empregador. Além disso, ele recebia ordens diretas do empregador, que direcionava pessoalmente, ou por meio de prepostos, as atividades laborais por ele desenvolvidas. Verificou-se que o trabalhador laborava com intuito oneroso, isto é, visando a percepção de remuneração em contrapartida pelo trabalho prestado. Por fim, as atividades aconteciam de modo não eventual, posto que o trabalhador respeitava um horário de trabalho cotidiano e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

trabalhava sempre que era demandado, inclusive, eventualmente, no sábado/domingo, quando exercia a função de caseiro na ausência do empregador na fazenda.

O empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592024/08/03, para apresentação de documentos no dia 19/08/2024, às 13h, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cascavel/PR, situada a Rua Souza Naves, 3925, Bairro Centro, Cascavel/PR, entre os documentos solicitados estavam o comprovante de admissão do trabalhador. Na data marcada o empregador, acompanhado de seu advogado, Sr. [REDACTED] compareceu à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cascavel, nesta data o empregador prestou informações aos Auditores Fiscais do Trabalho e assinou Termo de Ajustamento de Conduta TAC com o Ministério Público do Trabalho – MPT e Defensoria Pública da União - DPU. Após os esclarecimentos prestados pelo empregador este se comprometeu por meio de TAC firmado com o MPT/DPU a efetuar o registro do contrato de trabalho do empregado [REDACTED] com data de admissão retroativa à 15/08/2004, ou seja, exatos 20 (vinte) anos antes da data da inspeção do estabelecimento rural que ocorreu em 15/08/2024. Na ocasião o empregador também firmou compromisso via TAC de pagar as férias e gratificação natalina não prescritas, ou seja, referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

Em consulta ao sistema eSocial - Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas, verificou-se que o empregador enviou o evento de admissão do trabalhador [REDACTED] somente no dia 22/08/2024 e que até então o trabalhador laborava sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Desta forma, verificou-se que no momento da inspeção física da fazenda havia um trabalhador sem registro restando configurada a infração ao Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT. Foi alcançado pela irregularidade o empregado já citado e relacionado abaixo.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário; d) o trabalhador, enquanto permanece informal



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Cumprir destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS do obreiro citado como indevidamente não registrado, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A da Lei nº 5.889/73, ou apresentou qualquer tipo de CONTRATO ESCRITO disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP ou FGTS DIGITAL em favor do empregado alcançado, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

4.2.1 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, ou seja, deixou de anotar a CTPS no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a admissão, bem como não concedeu férias ao empregado, nem efetuou o pagamento da gratificação natalina, bem como não garantiu a remuneração mínima mensal de um salário-mínimo.

4.2.1.1 Da falta de anotação da CTPS no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a admissão.

O GEFM constatou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador ora autuado deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de 1 (um) trabalhador conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) c/c art. 15 da Portaria MTP nº 671/2021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O trabalhador em questão era [REDACTED]

[REDACTED] Trabalhador Rural/Serviços Gerais, admitido em 15/08/2004.

De acordo com o dispositivo celetista, o empregador tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, conforme instruções a serem expedidas pelo órgão competente. Essas instruções estão previstas, pois, no art. 15 da Portaria MTP nº 671/2021, que, além daquele prazo de 5 (cinco) dias úteis, trouxe outros prazos de observância obrigatória pelos empregadores em relação às demais informações que devem ser anotadas na CTPS do empregado, tais como a descrição do cargo ou função do trabalhador e a descrição do estabelecimento ao qual ele está vinculado. A despeito de toda essa regulamentação, o GEFM verificou que o empregador não procedeu sequer às anotações que deveriam ter sido realizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Registre-se que, com a publicação da Portaria nº 1.195 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 30/10/2019, as anotações na Carteira de Trabalho passaram a ter que ser realizadas pelas empresas por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). As anotações que o empregador fazia na CTPS "física" do empregado, com o advento da Portaria nº 1.195/2019 e do eSocial, passaram a ter que ser feitas eletronicamente com o envio das informações relativas à admissão do empregado.

O empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592024/08/03, para apresentação de documentos no dia 19/08/2024, às 13h, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cascavel/PR, situada a Rua Souza Naves, 3925, Bairro Centro, Cascavel/PR, entre os documentos solicitados estavam o comprovante de admissão do trabalhador. Na data marcada o empregador, acompanhado de seu advogado, Sr. [REDACTED] compareceu à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cascavel, Rua Souza Naves, 3925, Bairro Centro. Cascavel/PR, nesta data o empregador prestou informações aos Auditores Fiscais do Trabalho e assinou Termo de Ajustamento de Conduta TAC com o Ministério Público do Trabalho – MPT e Defensoria Pública da União - DPU. Após os esclarecimentos prestados pelo empregador este se comprometeu por meio de TAC a efetuar o registro do contrato de trabalho/anotação da CTPS digital do empregado [REDACTED] com data de admissão retroativa à 15/08/2004, ou seja, exatos 20 (vinte) anos antes da data da inspeção do estabelecimento rural que ocorreu em



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

15/08/2024. Na ocasião o empregador também firmou compromisso via TAC de pagar as férias e gratificação natalina não prescritas, ou seja, referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

Nessa esteira, cumpre esclarecer que, em consulta às informações disponíveis à fiscalização no sistema do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, realizada no dia 03/09/2024, foi possível verificar que o empregador prestou a informação ao referido sistema, com data retroativa ao início da prestação laboral (15/08/2004) somente em 22/08/2024, ou seja, 20 anos após a admissão do trabalhador.

4.2.1.2 Do pagamento de salário inferior ao mínimo vigente.

O GEFM constatou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador pagava salário inferior ao mínimo vigente ao empregado que estava em situação de informalidade, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O trabalhador em questão era [REDACTED]

[REDACTED] Trabalhador Rural/Serviços Gerais, admitido em 15/08/2004.

O trabalhador [REDACTED] foi encontrado pela equipe de fiscalização na casa em que residia na Fazenda HB e que fora disponibilizada pelo empregador. A casa ficava no interior da fazenda, próxima à sede da Fazenda HB. Quando a equipe de fiscalização chegou ao local, o trabalhador estava no intervalo de almoço e descanso. [REDACTED] afirmou que trabalhava fazendo serviços gerais, principalmente relacionados à aplicação de agrotóxico com o uso de uma bomba costal, serviços de reparo de cercas e auxílio no manejo do gado. Durante a semana o trabalhador permanece alojado na fazenda; quando necessário, sobretudo em razão da ausência do patrão e de sua família, também permanece no local nos fins de semana realizando o serviço de caseiro. Em relação à remuneração, o trabalhador recebe por dia trabalhado R\$ 100,00 pelo dia inteiro e R\$ 50,00 por meio dia, ou seja, quando trabalha das 8h às 18h, com intervalo de almoço, recebe R\$ 100,00 se trabalhar só meio turno recebe R\$ 50,00. O pagamento é feito por diária quando o serviço é de conserto de cercas ou auxílio no manejo do gado. Em relação a aplicação de agrotóxicos o serviço lhe rende R\$ 15,00 por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

“bombada”. No dia da inspeção, no turno matutino, o trabalhador realizou 3 (três) aplicações, ou seja, 3 bombadas de veneno, o que lhe renderia apenas R\$ 45,00 (essa atividade foi cumprida em duas horas e meia). [REDACTED] disse que aplica agrotóxico com bomba costal e que o período de aplicação geralmente vai de agosto até outubro.

[REDACTED] informou que costuma auferir renda de mais ou menos R\$ 1.500,00 por mês, com a ressalva de que em meses de muita chuva seu ganho chega a ser de meros R\$ 600,00 (seiscentos reais). A alimentação é comprada na cidade pelo empregador e descontada do trabalhador, o trabalhador afirmou que seu gasto mensal com gêneros alimentícios é de cerca de R\$ 600,00 a R\$ 700,00. O trabalhador informou que só recebe nos dias em que trabalha e que não recebe nada quando fica parado por algum motivo, como quando fica doente ou em dias chuvosos. O pagamento é feito em dinheiro e o trabalhador não assina recibo; quando precisa de dinheiro pede um vale ao empregador. O trabalhador também auferia renda oriunda da venda de milho e feijão cultivados na fazenda, o empregador forneceu 5 litros de milho e uma pequena área para que o trabalhador pudesse plantar. A colheita referente a esta área é cultivada e colhida pelo trabalhador e a produção desta pequena área fica com o trabalhador. O trabalhador é analfabeto, mas, por intermédio do patrão, fez há um mês o bloco de nota de produtor rural para tirar nota de produtor rural. Disse que já tirou uma nota de venda de milho. Perguntado sobre como preenche o bloco de notas, já que é analfabeto, o trabalhador informou que assinou o bloco com a digital e que quem comprou o milho preencheu o bloco.

Desta forma constata-se que o trabalhador não tinha a garantia de receber um salário-mínimo mensal, que atualmente tem o valor de R\$ 1412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), uma vez que só recebe remuneração pelos dias efetivamente trabalhados e não recebe qualquer remuneração quando não pode trabalhar em razão do tempo chuvoso ou ainda quando está doente. Conforme relatos do trabalhador, confirmados pelo empregador, em alguns meses ele chega a receber apenas R\$ 600,00 pelo serviço realizado naquele mês, valor bem inferior ao piso mínimo nacional

4.2.1.3 Do não pagamento de gratificação natalina e não concessão de férias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O GEFM constatou que o empregador deixou de efetuar o pagamento da gratificação natalina (adiantamento e valor integral) bem como não concedeu férias e não pagou o terço constitucional de férias ao trabalhador.

O trabalhador [REDACTED]

Trabalhador Rural/Serviços Gerais, admitido em 15/08/2004, e que, ao tempo da fiscalização, não havia recebido nenhum valor a título de gratificação natalina ou terço constitucional de férias devidos pelo trabalho prestado por ele ao longo dos 20 anos que trabalhava para o empregador. O trabalhador nunca gozou férias remuneradas durante todo o período que trabalha na fazenda.

O empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592024/08/03, para apresentação de documentos no dia 19/08/2024, às 13h, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cascavel/PR, situada a Rua Souza Naves, 3925, Bairro Centro, Cascavel/PR, entre os documentos solicitados estavam o comprovante de admissão do trabalhador e comprovantes de concessão e pagamento de férias e gratificação natalina (adiantamento e pagamento integral). Na data marcada o empregador, acompanhado de seu advogado, Sr. [REDACTED] compareceu à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cascavel, Rua Souza Naves, 3925, Bairro Centro, Cascavel/PR, nesta data o empregador prestou informações aos Auditores Fiscais do Trabalho e assinou Termo de Ajustamento de Conduta TAC com o Ministério Público do Trabalho – MPT e Defensoria Pública da União - DPU. Após os esclarecimentos prestados pelo empregador este se comprometeu, via TAC, a efetuar o registro do contrato de trabalho do empregado [REDACTED] com data de admissão retroativa à 15/08/2004, ou seja, exatos 20 (vinte) anos antes da data da inspeção do estabelecimento rural que ocorreu em 15/08/2024. Na ocasião o empregador também firmou compromisso via TAC de pagar as férias e a gratificação natalina não prescritas, ou seja, referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

O empregador confirmou que o trabalhador não estava registrado e que nunca havia recebido qualquer parcela a título de gratificação natalina ou terço constitucional de férias nos 20 (vinte) anos que trabalha na fazenda.

4.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes, conforme listadas abaixo. Registre-se que não foi concedido ao empregador em relação às infrações seguintes o benefício da dupla visita constante do art. 23 do Decreto nº 4.552/2002 e do § 1º do art. 55 da Lei nº 123/2006, haja vista que foi constatado trabalhador sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem a anotação da CTPS.

4.3.1 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

No curso da ação fiscal constatou-se que o empregador deixou de submeter um empregado a exame médico admissional antes de assumir suas atividades.

No curso da inspeção no estabelecimento rural verificou-se que o trabalhador [REDACTED] Trabalhador Rural/Serviços Gerais, admitido em 15/08/2004, CPF [REDACTED] não foi submetido a nenhum exame médico ocupacional, mesmo clínico, antes de iniciar suas atividades no estabelecimento rural.

Ressalte-se que este empregado estava sem registro (objeto de autuação específica) e que o empregador também foi notificado para apresentar, dentre outros documentos, atestados de exames médicos admissionais do trabalhador, no entanto, nenhum atestado de saúde ocupacional foi apresentado pelo empregador. O empregador confirmou que o trabalhador não havia sido submetido a exame médico admissional, informação confirmada pelo trabalhador [REDACTED]

O trabalhador [REDACTED] trabalhava fazendo serviços gerais, principalmente relacionados à aplicação de agrotóxico com o uso de uma bomba costal, serviços de reparo de cercas e auxílio no manejo do gado. Durante a semana o trabalhador permanece alojado na fazenda. Quando necessário, sobretudo em razão da ausência do patrão e de sua família, também permanece no local nos fins de semana realizando o serviço de caseiro. Em relação a aplicação de agrotóxicos o serviço lhe rende R\$ 15,00 por “bombada”; no dia da inspeção. No dia da inspeção, no turno matutino, o trabalhador realizou 3 (três) aplicações, ou seja, 3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

bombadas de veneno, o que lhe renderia apenas R\$ 45,00 (essa atividade foi cumprida em duas horas e meia) [REDACTED] disse que aplica agrotóxico com bomba costal e que o período de aplicação geralmente vai de agosto até outubro. Aplica o agrotóxico “2,4 D” e mais outros dois tipos de “veneno”. Na fazenda foram encontradas 03 (três) tipos de embalagens de agrotóxicos: 1) Herbicida Tractor (2,4-D 406 g/Le PICLORAM 103 g/L), 2) Herbicida Mirante (2,4-D 806 g/L) e 3) Fungicida Nativo (Trifloxistrobina 100 g/L e Tebucanazole 200 g/L). É o trabalhador quem faz a manipulação dos agroquímicos antes da aplicação, no entanto, o trabalhador não tem curso para aplicação de agrotóxicos e nem equipamentos/vestimentas adequados para essa atividade. O trabalhador só dispõe de um par de botas de borracha. É o próprio trabalhador quem prepara a calda para ser aplicada utilizando a bomba costal e relatou sentir dores de cabeça em consequência da exposição aos agrotóxicos que manipula.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais antes que os empregado assumisse suas atividades, o empregador desprezou os possíveis danos que as atividades laborais desenvolvidas em seu estabelecimento rural pudessem causar à saúde deste e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que pudesse possuir antes da contratação.

A alínea "a" do item 31.3.7 da Norma Regulamentadora 31 determina que o empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exame admissional, antes que o trabalhador assuma suas atividades, o que não foi observado pelo empregador, configurando a infração administrativa.

Durante a fiscalização, constatou-se que o empregador não ofereceu áreas de vivência com locais adequados para refeição.

Na inspeção realizada em 20/06/2024, verificou-se que o empregador disponibilizou uma casa como alojamento na zona rural, próxima à sede de sua propriedade. A casa destinada ao alojamento não apresentava condições ideais de habitabilidade, sendo constituída por uma varanda, dois quartos e uma sala integrada à cozinha. Esta construção era de alvenaria, coberta com telhas de barro sobre estrutura de madeira.

Os dois quartos estavam sendo usados como dormitórios, sendo um deles ocupado por [REDACTED] (ausente durante a inspeção) e o outro compartilhado pelos outros dois empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os próprios empregados cozinham, e havia um fogão e uma geladeira disponíveis. No entanto, o alojamento não oferecia um espaço designado para refeições, não havendo cadeiras ou mesas disponíveis no local.

A alínea "b" do item 31.17.1 da Norma Regulamentadora 31 estipula que o empregador rural ou equivalente deve fornecer áreas de vivência que incluam locais adequados para refeição. Essa exigência não foi cumprida pelo empregador, conforme descrito neste auto de infração.

4.3.2. Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com empregado do local e notificação para apresentação de documentos, constatamos que o empregador deixou de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, aos empregados que aplicavam agrotóxicos, contrariando o disposto no item 31.7.6, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

O trabalhador [REDACTED] Trabalhador Rural/Serviços Gerais, admitido em 15/08/2004, que estava na propriedade rural no momento da fiscalização e foi entrevistado pelo GEFM, declarou que no local ele era responsável pela aplicação de agrotóxicos, porém não tinha sido submetido à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, apesar de ter estado diretamente exposto a eles, o que gerou auto de infração específico pela irregularidade. Segundo informou o trabalhador, ele fazia a aplicação de agrotóxico com o uso de uma bomba costal. Em relação a aplicação de agrotóxicos o serviço lhe rende R\$ 15,00 por "bombada"; no dia da inspeção, no turno matutino, o trabalhador realizou 3 (três) aplicações, ou seja, 3 bombadas de veneno, o que lhe renderia apenas R\$ 45,00 (essa atividade foi cumprida em duas horas e meia). [REDACTED] disse que aplica agrotóxico com bomba costal e que o período de aplicação geralmente vai de agosto até outubro. Aplica o agrotóxico "2,4 D" e mais outros dois tipos de "veneno". Na fazenda foram encontradas 03 (três) tipos de embalagens de agrotóxicos: 1) Herbicida Tractor (2,4-D 406



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

g/L e PICLORAM 103 g/L), 2) Herbicida Mirante (2,4-D 806 g/L) e 3) Fungicida Nativo (Trifloxistrobina 100 g/L e Tebucanazole 200 g/L). É o trabalhador quem faz a manipulação dos agroquímicos antes da aplicação, no entanto, o trabalhador não tem curso para aplicação de agrotóxicos e nem equipamentos de proteção/vestimentas adequados para essa atividade. O trabalhador só dispõe de um par de botas de borracha. É o próprio trabalhador quem prepara a calda para ser aplicada utilizando a bomba costal, tendo relatado sentir dores de cabeça em consequência da exposição aos agrotóxicos que manipula.

De acordo com o item 31.7.6, da NR-31, o empregador rural ou equiparado deve adotar, no mínimo, as seguintes medidas: a) fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho adequadas aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, e b) fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em condições de uso e devidamente higienizados; c) responsabilizar-se pela descontaminação das vestimentas de trabalho e equipamentos de proteção individual ao fim de cada jornada de trabalho, substituindo-os sempre que necessário; d) disponibilizar, nas frentes de trabalho, água, sabão e toalhas para higiene pessoal; e) disponibilizar local para banho com: água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal; f) garantir que nenhum equipamento de proteção ou vestimenta de trabalho contaminados sejam levados para fora do ambiente de trabalho, salvo nos casos de transporte para empresas especializadas para descontaminação; e g) garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta de trabalho seja reutilizado antes da devida descontaminação.

Para aplicação de agrotóxicos, os fabricantes costumam determinar, por meio de cada FISPQ-Ficha de Segurança de Produto Químico, que o aplicador utilize os devidos equipamentos de proteção individual, que de modo exemplificativo, podem ser: 1) Proteção respiratória: Respirador de ar ou máscara com filtro apropriado dependendo da operação a ser realizada; 2) Proteção das mãos: Luvas nitrílicas; 3) Proteção dos olhos: Viseira de acetato para proteção facial - em casos específicos, usar óculos de segurança; 4) Proteção da pele e do corpo: EPI construído com tecido hidro-repelente, contendo calça com reforços de bagum na parte frontal quando de aplicação costal, jaleco de manga comprida, avental de bagum, touca árabe e botas de neoprene ou borracha natural.

O empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592024/08/03, para apresentação de documentos no dia 19/08/2024, às 13h, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cascavel/PR, situada a Rua Souza



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Naves, 3925, Bairro Centro, Cascavel/PR, entre os documentos solicitados estavam o comprovante de fornecimento de EPIs. Na data marcada o empregador, acompanhado de seu advogado, Sr. [REDACTED] compareceu à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cascavel, Rua Souza Naves, 3925, Bairro Centro, Cascavel/PR, nesta data o empregador prestou informações aos Auditores Fiscais do Trabalho e assinou Termo de Ajustamento de Conduta TAC com o Ministério Público do Trabalho – MPT e Defensoria Pública da União - DPU. O empregador não apresentou comprovantes de fornecimento de EPIs e confirmou que não havia fornecido EPIs para aplicação de agrotóxico ao trabalho [REDACTED]

Como verificado acima, a aplicação de agrotóxico era realizada com o uso de roupas pessoais, e apenas com um par de botas. Assim, não houve o fornecimento, por parte do empregador, de equipamentos de proteção individual assinalados anteriormente em sua totalidade, nem de vestimentas de trabalho. Tal fato é extremamente prejudicial à saúde e à segurança dos trabalhadores, haja vista que os agrotóxicos são capazes de causar diversos males à saúde aos aplicadores. De modo geral, é importante salientar que os tóxicos agrícolas são facilmente absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar quadros de intoxicação com náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar à hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

4.3.3. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com empregado do local e notificação para apresentação de documentos, constatamos que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, contrariando o disposto no item 31.7.5 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

O trabalhador [REDACTED] Trabalhador Rural/Serviços Gerais, admitido em 15/08/2004, que estava na propriedade rural no momento da fiscalização e foi entrevistado pelo GEFM, declarou que no local era responsável pela aplicação de agrotóxicos, porém não tinha sido submetido à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, apesar de ter estado diretamente exposto a eles. Segundo informou o trabalhador ele é responsável por fazer a aplicação de agrotóxico com o uso de uma bomba costal. Em relação a aplicação de agrotóxicos o serviço lhe rende R\$ 15,00 por “bombada”; no dia da inspeção, no turno matutino, o trabalhador realizou 3 (três) aplicações, ou seja, 3 bombadas de veneno, o que lhe renderia apenas R\$ 45,00 (essa atividade foi cumprida em duas horas e meia). João disse que aplica agrotóxico com bomba costal e que o período de aplicação geralmente vai de agosto até outubro. Aplica o agrotóxico “2,4 D” e mais outros dois tipos de “veneno”. Na fazenda foram encontradas 03 (três) tipos de embalagens de agrotóxicos: 1) Herbicida Tractor (2,4-D 406 g/Le PICLORAM 103 g/L), 2) Herbicida Mirante (2,4-D 806 g/L) e 3) Fungicida Nativo (Trifloxistrobina 100 g/L e Tebucanazole 200 g/L). É o trabalhador quem faz a manipulação dos agroquímicos antes da aplicação, no entanto, o trabalhador não tem curso para aplicação de agrotóxicos e nem equipamentos de proteção individual/vestimentas adequados para essa atividade. O trabalhador só dispõe de um par de botas de borracha. É o próprio trabalhador quem prepara a calda para ser aplicada utilizando a bomba costal. O trabalhador relatou sentir dores de cabeça em consequência da exposição aos agrotóxicos que manipula.

Além de não ter a capacitação exigida para a atividade, ele também referiu que não sabe quais medidas adotar em caso de intoxicação; que não sabe a classificação toxicológica dos produtos que aplica; que não recebeu toalha nem sabão para banho após a aplicação dos agrotóxicos; que não toma banho imediatamente após aplicação; que recebeu apenas botas para aplicação; e que faz a aplicação com roupas do dia a dia de trabalho.

Ademais, embora tenha sido notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592024/08/03, a apresentar no dia 19/08/2024, às 13h, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cascavel/PR, situada a Rua Souza Naves, 3925, Bairro Centro, Cascavel/PR documentos de interesse da fiscalização, entre os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

documentos solicitados estavam o comprovante de fornecimento de EPIs e de capacitação para aplicação de agrotóxicos. Na data marcada o empregador, acompanhado de seu advogado, Sr. [REDACTED] compareceu à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cascavel, Rua Souza Naves, 3925, Bairro Centro, Cascavel/PR, nesta data o empregador prestou informações aos Auditores Fiscais do Trabalho e assinou Termo de Ajustamento de Conduta TAC com o Ministério Público do Trabalho – MPT e Defensoria Pública da União - DPU. O empregador não apresentou comprovantes de capacitação para aplicação de agrotóxicos ou de fornecimento de EPIs. O empregador confirmou ainda que não havia fornecido capacitação para aplicação de agrotóxicos ao trabalhador [REDACTED]

De acordo com o item 31.7.5 da NR-31, "o empregador rural ou equiparado deve proporcionar capacitação semipresencial ou presencial sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente". O item 31.7.5.1 da NR-31 ainda estabelece que "a capacitação semipresencial ou presencial prevista em referida NR-31 deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso, limpeza e manutenção de vestimentas de trabalho e equipamentos de proteção individual; e f) uso correto dos equipamentos de aplicação". O item 31.7.5.2 da NR-31 prevê que a capacitação deve ser ministrada por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de níveis médio e superior em ciências agrárias, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, SESTR do empregador rural ou equiparado, sindicatos, associações de produtores rurais, associação de profissionais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal, fabricantes dos respectivos produtos ou profissionais qualificados para este fim, desde que realizada sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos discentes. Por fim, o item 31.7.5.3 da NR-31 estabelece que o empregador rural ou equiparado deve complementar ou realizar novo programa quando comprovada a insuficiência da capacitação proporcionada ao trabalhador, devendo a carga horária ser no mínimo de 8 (oito) horas, no caso de complementação, e 16 (dezesesseis) horas, no caso de novo programa de capacitação.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Vale destacar que os agrotóxicos, tal como os encontrados na fazenda em questão, são capazes de causar diversos males aos aplicadores. Modo geral, é importante salientar que os tóxicos agrícolas são facilmente absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar quadros de intoxicação com náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Dessa forma, a capacitação dos trabalhadores é essencial para prevenir acidentes de trabalho no campo, razão pela qual podemos dizer que a omissão do empregador ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos e adjuvantes por trabalhador não capacitado, gerando maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e maior exposição aos riscos ocupacionais em decorrência da falta do preparo cognitivo mínimo exigido pela NR-31.

5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em decorrência da inspeção no estabelecimento rural, houve emissão, no mesmo dia 15/8/2024, da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592024/08/03, para apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia 19/8/2024 na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cascavel, Rua Souza Naves, 3925, Bairro Centro, Cascavel/PR. Nesta ocasião, não foram apresentados os documentos solicitados, no entanto, posteriormente, o empregador enviou por e-mail parte dos documentos. Entre os documentos apresentados posteriormente pelo empregador estava a informação de admissão referente ao trabalhador, com data retroativa há 15/08/2024, transmitida ao Esocial em 22/08/2024.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 9 (nove) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.800.621-0	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.800.622-8	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.800.623-6	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.800.624-4	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5	22.800.625-2	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6	22.800.627-9	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

7	22.800.628-7	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.800.629-5	131877-2	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.800.630-9	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

7. DOS INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Não foram constatados indicadores de submissão de trabalhador a condições análogas às de escravo.

8. GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego, tendo em vista que não foram constatados trabalhadores em condições análogas às de escravo.

9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados as frentes de trabalho, áreas de vivência e alojamento. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório, com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública da União e a Polícia Federal para adoção das providências que considerarem cabíveis.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2024

[Redigado]

[Redigado]